



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O nº 1.537

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a contar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I - Ficam acrescentados ao artigo 5º, mais dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (Vinte e quatro) / horas, para os profissionais contratados pelo Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzados novos) por plantão.

§ 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço junto ao Pronto Socorro Municipal Dr. Luiz Cardinalli, percebem um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vigente.

II - O Anexo II - Quadro de Empregos - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V, VI) passam a ser única, com o salário-base mensal de NCz\$640,00 (seiscentos e quarenta cruzados novos), com jornada de trabalho de 20,00 horas/semanais.

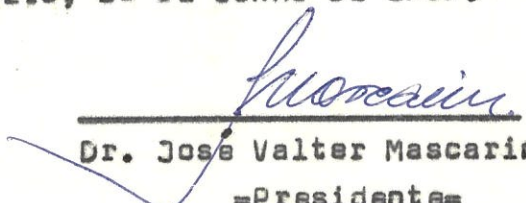
b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas / as seguintes funções-atividade e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI - nº de empregos: 10 - salários-base NCz\$ 260,00 - OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos: 05
salário-base NCz\$ 250,00 - OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV nº de empregos: 05 - salário-base- NCz\$ 220,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se / necessário:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 16 DE JUNHO DE 1989.


Dr. José Valter Mascarin
=Presidente=